Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO

Livro 87
Fls. 75

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia quatro de dezembro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: ____ *José Manuel Arez Romão Carvalhais Figueiredo*, casado, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Herdade do Zambujeiro, lote duzentos e trinta e nove, Santo Estêvão, Benavente, portador do cartão de cidadão número 09084857 emitido pela República Portuguesa, válido até 15.09.2021 e *Patrícia Alexandra Gomes Gonçalves Martins de Matos*, casada, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Avenida Conde São Januário, número 31, bloco C um, Paço de Arcos, Oeiras, portadora do cartão de cidadão número 11441488, emitido pela República Portuguesa, válido até 14.11.2027, que outorgam na qualidade de presidente e vice presidente desportiva da Direção, respetivamente, da Associação denominada: ____ "**SOCIEDADE HÍPICA PORTUGUESA**", NIPC 500266425, com sede no Hipódromo do Campo Grande, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela escritura de alteração dos estatutos da Associação, que contém os estatutos, lavrada neste Cartório Notarial de Lisboa no dia dezassete de fevereiro de dois mil e dezasseis, a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número Vinte e Um-A, pela pública forma do auto de posse lavrado em vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, que se encontra a instruir a mencionada escritura e pela pública forma da ata da Assembleia

Geral lavrada em vinte e dois de março de dois mil e dezassete, que adiante se arquiva. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES FOI DITO: _____

-Que em deliberação da Assembleia Geral da associação sua representada e consignada na supra mencionada ata foi, nos termos legais e estatutários, deliberado proceder à alteração dos estatutos da associação a saber: da alínea d) do número 2 do artigo 5º; do artigo 7º; do número 2 do artigo 8º; do artigo 10º; do corpo do artigo 13º; do número 3 do artigo 13º e aditamento de uma nova alínea e) ao número 2 do artigo 5º. _____

-Que, na sequência das alterações aprovadas, republicam a totalidade dos estatutos, nos termos do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM**_____

ARQUIVO: _____

-A referida pública forma da mencionada ata. _____

-O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO

Livro 87
Fls. 76

Patrícia Gonçalves

O Notário,

Certo registado sob o n.º 6

Livro 87 Fls 75
Doc. n.º 145 Fls 355-366
04/12/2017

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em quatro de dezembro de dois mil e dezassete a folhas setenta e cinco do Livro de Notas para escrituras diversas número oitenta e sete.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HIPICA PORTUGUESA

CAPÍTULO I
Denominação, natureza, sede, e objecto

ARTIGO 1º

1) A SOCIEDADE HÍPICA PORTUGUESA (adiante designada abreviadamente por SHP) é uma associação sem fins lucrativos, de natureza desportiva, cultural e recreativa, fundada em 23 de Março de 1910, de duração indeterminada e rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

2) A SHP foi declarada instituição de utilidade pública por Decreto de 27 de Janeiro de 1927, publicado no Diário do Governo nº 36, II série, de 17 de Fevereiro de 1927.

ARTIGO 2º

1) A SHP tem a sua sede nas suas instalações desportivas em Lisboa no Hipódromo do Campo Grande, cabendo apenas à Assembleia Geral alterar a sede social para qualquer local dentro do território nacional, mediante deliberação dos sócios aprovada com a maioria de três quartos dos votos dos sócios presentes.

2) Sob proposta da Direção e mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser estabelecidas ou encerradas delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 3º

1) A SHP tem por objeto cultivar os desportos equestres por todas as formas, promover o seu desenvolvimento e propagar o gosto e o interesse pela equitação e o hipismo.

2) Com vista à realização dos seus fins específicos compete à SHP, nomeadamente:

   a) Promover e organizar competições das diversas disciplinas equestres e outras manifestações relacionadas com o cavalo;

b) Promover o desenvolvimento do ensino da equitação, mantendo uma escola própria;

c) Manter um ou mais centros hípicos com as instalações necessárias à divulgação do ensino de equitação e à prática do desporto equestre;

d) Fomentar a prática de desportos que possam contribuir para o aperfeiçoamento de cavaleiros;

e) Divulgar os assuntos que interessam ao hipismo, através de conferências e congressos;

f) Promover e organizar festas, passeios e quaisquer outras manifestações relacionadas com o desporto equestre, que possam contribuir para o aumento e divulgação dos conhecimentos e o interesse pela equitação e pelo hipismo;

g) Colaborar com as associações congéneres e prestar o apoio que lhe for possível às iniciativas particulares na realização de provas hípicas e em tudo quanto possa contribuir para o desenvolvimento do hipismo;

h) Promover intercâmbios e acordos de cooperação com outras entidades nas áreas da formação e dos conhecimentos técnicos e científicos da fileira da equitação;

i) Proporcionar aos associados condições de convívio, procedendo aos melhoramentos que se revelem necessários com vista à satisfação dos interesses daqueles;

j) Solicitar o auxílio de quaisquer entidades oficiais ou particulares e pugnar junto delas por tudo quanto possa prestigiar ou de qualquer modo beneficiar a SHP e o hipismo em geral;

k) Organizar uma biblioteca e um arquivo da especialidade;

l) Construir e manter instalações para alojamento de cavalos;

m) Desenvolver actividades no campo da recuperação física e no âmbito do desporto para deficientes, designadamente apoiando a prática da hipoterapia.

Pág.

CAPÍTULO II
Secção I
Dos sócios e suas categorias

ARTIGO 4º

Adquirem a qualidade de sócios da SHP pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam admitidas nos termos do artigo 6º e seguintes.

ARTIGO 5º

Os sócios agrupam-se nas categorias de Coletivos e Singulares.

1) São sócios Coletivos:

a) Honorários: As pessoas coletivas ou sociedades que, por excepcionais serviços prestados ao hipismo ou pelo seu merecimento, devam receber esta distinção;

b) Efectivos: Pessoas coletivas ou sociedades que sejam aceites como sócios.

2) São sócios Singulares:

a) Honorários: As pessoas singulares que, por excepcionais serviços prestados ao hipismo ou pelo seu merecimento, devam receber esta distinção;

b) Efectivos: Os maiores de 18 anos que residam no País;

c) Correspondentes: Os maiores de 18 anos que não estejam nas condições da alínea anterior. Estes sócios passam automaticamente a efetivos quando transfiram a sua residência permanente para Portugal;

d) Juniores: Os menores com idade entre os 12 e os 18 anos admitidos nos termos do artigo 8º e 10º destes Estatutos. Estes sócios ao completarem 18 anos de idade ingressarão na categoria de associados efectivos.

e) Juvenis: Os sócios menores de 12 anos admitidos nos termos do artigo 8º e 10º destes Estatutos. Estes sócios ao completarem 12 anos de idade ingressarão na categoria de associados juniores.

Secção II
Da forma e condições de admissão

ARTIGO 6º

A proclamação de sócios honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 7º

A admissão de sócios efetivos, correspondentes, juniores e juvenis é da competência da Direção.

ARTIGO 8º

1) Para admissão de sócios efetivos e correspondentes serão presentes à Direção as propostas respetivas, assinadas pelos candidatos e por dois sócios no pleno gozo de todos os direitos sociais. Os sócios proponentes serão os garantes morais da idoneidade do proposto.

2) As propostas relativas a sócios juniores e juvenis serão obrigatoriamente instruídas com uma autorização por escrito por quem detenha o poder paternal quando o menor tenha idade inferior a catorze anos.

3) As propostas para admissão de sócios juniores quando os menores tenham idade igual ou superior a catorze anos não carecem de qualquer autorização.

ARTIGO 9º

1) As propostas de admissão de sócios devem estar patentes na sede da SHP, em local visível, com a fotografia do candidato, pelo período de quinze dias, a fim de que os sócios delas possam tomar conhecimento e prestem à Direcção as informações que entenderem por convenientes.

2) Dentro do mesmo prazo qualquer sócio poderá discordar por escrito, indicando os respectivos fundamentos, da admissão de um candidato. Esta tomada de posição será mantida confidencial.

3) Antes de decidir, aceitar ou rejeitar a proposta, a Direção procederá às necessárias averiguações ouvindo os sócios proponentes.

ARTIGO 10º

Será considerado sócio júnior ou juvenil, com dispensa de qualquer formalidade de admissão, o filho de sócio, menor de 18 anos, quando o pedido seja feito por esse sócio em carta dirigida à Direção ou pelo próprio menor se o mesmo tiver idade igual ou superior a catorze anos.

ARTIGO 11º

Os sócios pagarão a jóia estabelecida pela Assembleia Geral, com as seguintes excepções:

a) Os que sendo juniores ingressarem na categoria de sócios efetivos ao completarem os 18 anos de idade.

b) Os candidatos a sócios efetivos menores de 25 anos, se forem estudantes;

c) Os sócios honorários.

Secção III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 12º

São direitos dos sócios, a serem exercidos de harmonia com os regulamentos e de acordo com as determinações da Direção:

1) Frequentar a sede da SHP e suas dependências, podendo fazer-se acompanhar de convidados.

2) Assistir aos concursos, campeonatos, provas e festas de qualquer natureza que se realizem nas suas instalações.

3) Utilizar as instalações da SHP, destinadas à prática do desporto equestre.

4) Adquirir por cedência o uso de instalações de utilização particular, se for sócio há mais de um ano.

5) Consultar as obras da biblioteca da SHP.

6) Tomar parte nas provas, concursos e campeonatos organizados pela SHP, de acordo com os respectivos regulamentos.

7) Frequentar as escolas de equitação da SHP.

8) Abandonar a SHP quando o entenderem, para o que bastará apresentar à Direcção o respectivo pedido de demissão formulado por escrito.

ARTIGO 13º

Além dos que ficam consignados no artigo anterior, constituem ainda direitos dos sócios, com excepção dos sócios com idade inferior a catorze anos:

1) Participar nas Assembleias Gerais da SHP e exercer o respectivo direito de

voto;

2) Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da Direção.

3) Propor sócios efectivos, correspondentes, juniores e juvenis.

4) Apresentar à Direcção propostas, sugestões e reclamações.

5) Ser eleito para os órgãos sociais da SHP desde que o sócio esteja no pleno gozo dos seus direitos sociais e tenham decorrido quatro anos desde a data da sua admissão.

ARTIGO 14º

1) O recurso a que se refere o nº 2 do artigo anterior será interposto por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, a qual deverá ser apresentada na secretaria da SHP dentro do prazo de 10 dias a contar da data em que o sócio tenha tomado conhecimento da resolução recorrida.

2) A petição será obrigatoriamente assinada:

   a) Por vinte sócios efetivos se a resolução recorrida for de carácter genérico ou se respeitar a assuntos de interesse geral para a SHP ou para os sócios;

   b) Apenas pelo recorrente, nos casos em que a resolução tenha sido tomada em matéria disciplinar.

ARTIGO 15º

1) Só poderão exercer os direitos estabelecidos nos artigos anteriores os sócios que se encontrem no pleno gozo dos direitos sociais.

2) Consideram-se na situação prevista no número anterior do presente artigo os sócios que, depois de terem sido admitidos, não estejam suspensos e tenham pago a última quota vencida, vencendo-se esta no último dia do período a que respeitar, bem como outros débitos vencidos.

ARTIGO 16º

1) São deveres gerais dos sócios:

   a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e dos regulamentos em vigor, respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da

Direção;

b) Pagar pontualmente as quotas de sócio, fixadas em Assembleia Geral;

c) Pagar pontualmente as quotas suplementares fixadas no Regulamento Interno;

d) Aceitar e desempenhar os cargos e/ou fazer parte das comissões para que forem nomeados, salvo tendo motivo justificado de escusa;

e) Prestar à Direção a colaboração que lhes for pedida e, em qualquer caso, a que estiver ao seu alcance;

f) Defender os interesses da SHP e pugnar pelo seu prestígio;

g) Expor, sugerir e propor à Direção as medidas que julgarem convenientes para o bem estar da SHP;

h) Fazer parte, quando nomeados pela Direção, e salvo motivo de impossibilidade comprovada perante ela, de qualquer equipa representativa da SHP;

i) Possuir o cartão de sócio e apresentá-lo sempre que o mesmo lhe seja solicitado nos termos previstos no Regulamento Interno;

j) Participar à Direção, por escrito, a mudança de residência;

k) Abster-se de tomar quaisquer atitudes que possam contribuir para o desprestígio da SHP ou para perturbar a ordem e a harmonia entre os sócios;

2) São motivos de escusa, para os efeitos das alíneas d) e h) do nº 1 deste artigo:

a) Qualquer incompatibilidade, ou

b) Impossibilidade devidamente comprovada.

3) São dispensados do pagamento de quotas de sócio:

a) os sócios honorários;

b) todo o sócio que tenha pago quotas como sócio efectivo durante 40 anos.

4) Os sócios com idade superior a 65 anos pagarão 50% do valor das quotas de sócio.

ARTIGO 17º

1) Os cônjuges dos sócios serão, para os efeitos dos presentes Estatutos, considerados como sócios, com dispensa do pagamento de jóia e de quotas, para o que lhes será fornecido um cartão para o efeito, que lhes garanta o livre exercício desses direitos, não podendo, porém, votar nem ser votados.

2) Não serão aceites como sócios os profissionais tratadores na SHP enquanto vigorar o respetivo vínculo laboral ou contrato de prestação de serviços relativo ao exercício dessas funções.

SECÇÃO IV
Da readmissão de sócios

ARTIGO 18º

1) Podem ser readmitidos os sócios que tenham sido:

   a) Excluídos a seu pedido;

   b) Demitidos nos termos da alínea b) do artigo 56º;

2) Todos os sócios readmitidos são passíveis do pagamento de jóia.

3) Os sócios referidos na alínea b) do nº 1 deste artigo serão readmitidos se, no acto de reingresso, liquidarem as quantias em débito.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 19º

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e o Conselho Geral.

ARTIGO 20º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral e respectiva Mesa

ARTIGO 21º

A Assembleia Geral da SHP, regularmente constituída, é o órgão soberano da Sociedade, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes, incapazes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.

ARTIGO 22º

1) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e expressamente convocados pela mesa por meio de carta simples expedida para cada um dos sócios e por aviso afixado nas instalações da SHP em local visível, com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de que tal convocação, se legalmente exequível, seja feita por outra via.

2) Da convocação deverá sempre constar a respectiva ordem de trabalhos, lugar e hora da reunião.

3) Os sócios com direito de voto que não possam comparecer à Assembleia Geral poderão nela fazer-se representar por outro sócio, no pleno uso dos seus direitos associativos, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, ou fotocópia do cartão de cidadão, ou com a abonação da própria SHP.

4) Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros sócios numa Assembleia Geral.

5) É da competência da Assembleia Geral:

   a) Eleger, ratificar e destituir os membros dos órgãos sociais;

   b) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

   c) Aprovar os Estatutos;

   d) Deliberar sobre a extinção da SHP;

e) Definir o montante das quotas de sócio e jóias;

f) Autorizar a Direção a realizar qualquer acto de administração extraordinário que envolva a constituição de hipotecas ou outras garantias reais que incidam sobre o património da SHP;

g) Apreciar e deliberar sobre os recursos que se interponham das resoluções da Direcção;

h) Todas as deliberações não compreendidas nas competências legais e estatutárias de outros órgãos sociais da SHP.

ARTIGO 23º

1) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, 50% dos sócios com direito a voto, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, meia hora depois, desde que a maioria não seja constituída pelos membros da Direção.

2) Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre o recurso das resoluções da Direcção interposto nos termos do Artigo Décimo Terceiro número dois e no caso da Assembleia Geral ter sido convocada a pedido de sócios nos termos da alínea c) do Artigo Vigésimo Sétimo número dois, será necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes.

3) As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

4) As actas da Assembleia Geral serão aprovadas imediatamente a seguir à respectiva reunião, podendo porém ser conferido um voto de confiança à respectiva Mesa para tudo quanto diga respeito à sua preparação e redacção.

ARTIGO 24º

1) Antes de iniciada a ordem de trabalhos poder-se-á tratar de quaisquer assuntos, não constantes da ordem do dia, por um período de tempo não superior a trinta minutos, sem no entanto se tomarem deliberações sobre eles.

2) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados, excepto nos casos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 25º

1) Toda e qualquer proposta que importe alteração dos presentes Estatutos deverão ser apresentadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com um mínimo de quinze dias de antecedência, devendo constar da respectiva convocação a indicação do ponto ou pontos a serem alterados. O projeto de alterações estará patente na secretaria da SHP e será fornecido a todos os sócios que o solicitarem.

2) Para que as respectivas deliberações de alteração de Estatutos tomadas sejam válidas, é necessário que elas sejam aprovadas, pelo menos por três quartos do número dos sócios presentes, com direito a voto.

ARTIGO 26º

1) Toda e qualquer proposta que importe a dissolução da SHP apenas pode ser apresentada pela Direção, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar, ouvido o Conselho Geral, ou por um número de sócios pelo menos igual a um quarto dos sócios com direito a voto.

2) As deliberações sobre a dissolução da SHP requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

ARTIGO 27º

1) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, até 31 de Março, para os efeitos previstos na alínea b) do parágrafo 5 do artigo 22º destes Estatutos.

2) A Assembleia Geral será também convocada sempre que:

   a) Assim o decida o Presidente da Mesa ou quem, de acordo com a lei e os estatutos, o substitua;

   b) A Direção ou o Conselho Fiscal assim o requeira ao Presidente da Mesa, indicando os pontos que devem constar da respectiva ordem de trabalhos;

   c) Um mínimo de cinquenta sócios, com direito de voto, requeira ao Presidente da Mesa a sua convocação, indicando os fins e os motivos dela, sendo necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes para o seu funcionamento.

ARTIGO 28º

1) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente,

um Vice-Presidente e dois Secretários.

2) No caso de demissão ou de impedimento de qualquer dos membros da Mesa, deverá a primeira Assembleia Geral que se realize posteriormente à verificação da demissão ou impedimento, eleger o sócio ou sócios que desempenharão o cargo ou cargos até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO 29º

1) Compete ao Presidente da Mesa:

   a) Convocar a Assembleia Geral e assinar os respetivos avisos convocatórios;

   b) Exercer a disciplina da reunião da Assembleia Geral;

   c) Assinar com o(a) secretário(a) da Mesa, as respectivas actas, rubricando as folhas do livro correspondente, assinando os seus termos de abertura e de encerramento;

   d) Empossar nos respetivos cargos os membros eleitos dos órgãos sociais;

   e) Convocar as reuniões conjuntas dos órgãos sociais;

   f) Assistir às reuniões dos demais órgãos sociais, sempre que assim o deseje.

2) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, gozando dos mesmos direitos e ficando sujeito aos mesmos deveres.

3) Compete aos Secretários lavrar e assinar com o Presidente as actas da Mesa da Assembleia Geral e promover o respetivo expediente.

ARTIGO 30º

1) Quando se verifique o impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa para presidirem a uma Assembleia Geral, competirá ao sócio mais antigo presente, que não faça parte da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Disciplinar, presidir aos trabalhos.

2) No caso de impedimento de qualquer Secretário o Presidente ou quem o substitua nomeará um Secretário da Mesa, de entre os sócios presentes que não façam parte da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Disciplinar.

ARTIGO 31º

A fixação ou alteração das quotas de sócio e jóias, nos termos da alínea e), do parágrafo 5 do artigo 22º não se considera como alteração ou modificação dos presentes Estatutos.

ARTIGO 32º

A eleição dos membros dos órgãos sociais a que se refere o artigo 20º far-se-á por escrutínio secreto, durante o mês de Fevereiro, devendo a votação decorrer durante um período mínimo de seis horas.

ARTIGO 33º

1) Para serem admitidos ao acto eleitoral, os interessados deverão fazer entrega na Secretaria da SHP das listas correspondentes aos diversos órgãos a eleger, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data marcada para a Assembleia.

2) A Secretaria afixará, para conhecimento dos sócios, as listas que deram entrada no prazo fixado e assim foram admitidas para eleição.

3) No acto eleitoral as listas dos diversos órgãos a eleger serão votadas separadamente e em bloco.

SEÇÃO II
Da Direcção

ARTIGO 34º

1) A SHP é administrada por uma Direção formada por um Presidente, dois vice-presidentes, um para os assuntos desportivos e o outro para os assuntos administrativos e financeiros e quatro Directores.

2) O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente para os assuntos desportivos, ou na falta deste, pelo Vice-Presidente para os assuntos administrativos e financeiros.

3) Abrindo-se vaga no lugar da Presidência, será a mesma preenchida por um dos Vice-Presidentes por indicação do Presidente da Assembleia Geral, até à reunião da primeira Assembleia Geral, que ratificará a escolha efetuada, válida até ao termo do mandato da Direção em exercício.

4) A vaga de qualquer outro membro da Direção será preenchida pela própria

Direção, chamando sócio ou sócios para o desempenho das respectivas funções até à reunião da primeira Assembleia Geral, que ratificará as escolhas da Direção, que serão válidas até ao termo do mandato da Direção em exercício.

ARTIGO 35º

A SHP é representada activa e passivamente em juízo ou fora dele, pela Direção a quem são conferidos os mais latos poderes de administração e a quem compete a prática de todos os atos abrangidos pelas suas competências legais e estatutárias, nomeadamente:

1) Promover os atos da vida associativa;

2) Executar e fazer acatar a lei e os presentes Estatutos;

3) Representar oficialmente a SHP, velando pelo seu bom nome e prestígio;

4) Aprovar e implementar o Regulamento Interno que entender necessário e que deve ser devidamente afixado;

5) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

6) Apresentar anualmente o Relatório de actividades e as Contas da sua administração, bem como o plano orçamental para o exercício seguinte;

7) Contrair empréstimos, desde que tenham o parecer favorável do Conselho Fiscal;

8) Constituir hipotecas ou outras garantias reais que incidam sobre o património da SHP, sempre que obtenha deliberação favorável da Assembleia Geral, convocada para tal efeito, por uma percentagem de votos igual à necessária para alteração dos Estatutos;

9) Nomear um Secretário-Geral responsável perante a Direção, sempre que haja vacatura do cargo;

10) Constituir Comissões para a realização de fins especiais;

11) Agregar a si ou a qualquer comissão por si nomeada os sócios que entender, com vista a uma melhor realização dos fins sociais;

12) Zelar pela organização e funcionamento da Biblioteca, mantendo um arquivo histórico e promovendo a sua permanente atualização.

ARTIGO 36º

1) Para obrigar a SHP são sempre necessárias duas assinaturas, sendo uma delas a

do Presidente ou de quem o substitua.

2) Para obrigar a SHP em assuntos financeiros será necessária, a assinatura do Presidente, e a do Vice-Presidente para os assuntos administrativos e financeiros ou de quem o substitua.

ARTIGO 37º

1) A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês. Poderá, contudo, estabelecer a periodicidade de reuniões que considere mais adequada ao exercício da sua gestão.

2) O Presidente convocará também reuniões da Direção sempre que dois Directores o solicitem.

3) Nas reuniões cada Director possui voto deliberativo e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

4) Para efeitos deliberativos o quórum mínimo nas reuniões da Direção será de cinco elementos, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem o substitua.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes.

ARTIGO 39º

São atribuições do Conselho Fiscal, além das que lhe atribuem a Lei, as que estes Estatutos determinam. Nomeadamente compete-lhe:

1) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente.

2) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou da Direção, quando o julgue necessário, indicando no requerimento os motivos da reunião.

3) Fiscalizar a administração geral da SHP e a administração dos diversos departamentos, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie, pertencentes à SHP ou confiados à sua guarda.

4) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam propostos pela Assembleia Geral.

5) Dar parecer escrito e fundamentado sobre as contas da Direção e sobre o

Relatório anual por ela elaborado, no prazo de oito dias a contar da data em que lhe sejam apresentados os respectivos elementos.

6) Dar parecer escrito sobre o plano orçamental, apresentado pela Direção, para vigorar no ano económico seguinte.

7) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

8) Verificar as operações relativas aos fundos patrimoniais, à elaboração de contratos de empréstimos e suas amortizações e à dissolução e liquidação da SHP, dando o seu parecer por escrito.

ARTIGO 40º

1) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por trimestre e:

   a) Sempre que seja convocado pelo seu Presidente;

   b) Por determinação da Assembleia Geral;

   c) A pedido da Direcção, necessitando o mesmo de ser por escrito e fundamentado.

2) Nas reuniões cada membro tem voto deliberativo e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade;

3) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto e devem comparecer sempre que para elas convocados.

ARTIGO 41º

A vaga do Presidente do Conselho Fiscal será preenchida por um dos vogais efetivos, por indicação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e a vaga de qualquer um dos vogais efetivos do Conselho Fiscal será preenchida pelos suplentes.

SEÇÃO IV
Do Conselho Disciplinar

ARTIGO 42º

1) O Conselho Disciplinar, eleito simultaneamente com os outros órgãos sociais, é constituído por três sócios eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais será o Presidente, e que tem como função o levantamento de todos os processos disciplinares que forem remetidos pela Direção, a esta oferecendo em

conclusão o seu parecer sobre a matéria averiguada.

2) Para cada processo o Presidente designará o inquiridor relator e a conclusão será subscrita pela totalidade dos membros do Conselho em exercício.

3) No impedimento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Disciplinar a sua substituição será feita nos moldes previstos no nº 4 do artigo 34º, para os membros da Direcção.

4) Como órgão técnico poderá ainda e sempre que o julgue conveniente propor à Direção novos regulamentos ou a alteração dos existentes e toda a regulamentação preventiva de carácter disciplinar.

SEÇÃO V
Do Conselho Geral

ARTIGO 43º

O Conselho Geral será constituído pelos antigos Presidentes e Vice-Presidentes da Direção da SHP e pelos sócios honorários.

ARTIGO 44º

1) O Conselho Geral é um órgão consultivo dos órgãos sociais podendo propor, sem carácter vinculativo, tudo aquilo que julgue do interesse da SHP.

2) O Conselho Geral poderá organizar-se em Comissões, constituídas com os membros do próprio Conselho, sempre que a natureza dos assuntos a tratar assim o justifique.

3) O Conselho Geral deverá propor listas sempre que não seja recebida nenhuma proposta para algum órgão social nos anos de eleições, nos termos e nos prazos previstos nestes Estatutos.

4) O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros.

5) O Presidente terá sempre voto de desempate em caso de votações e será o próprio Conselho a estabelecer o seu regimento.

CAPÍTULO IV
Do património social, das receitas e despesas

ARTIGO 45º

1) O património da SHP é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir.

2) Os rendimentos da SHP são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

3) São receitas ordinárias o produto de jóias e quotas de sócio e as quotas suplementares, nos termos do Regulamento Interno.

4) São receitas extraordinárias os rendimentos não incluídos no ponto anterior.

5) As despesas ordinárias são constituídas pelos encargos fixos, regulares e directamente relacionados com a actividade da SHP.

6) São extraordinárias as despesas não compreendidas no ponto anterior.

CAPÍTULO V
Da acção disciplinar

Secção I
Das recompensas

ARTIGO 46º

1) Os sócios são recompensados pela seguinte forma, em razão dos serviços por eles prestados à SHP:

   a) Louvor simples;

   b) Louvor público;

   c) Passagem a sócio honorário.

2) As recompensas mencionadas nas alíneas a) e b) do número 1) são da competência da Direção; a referida na alínea c) é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Secção II
Das punições

ARTIGO 47º

1) O sócio que tenha conhecimento de qualquer infracção aos presentes Estatutos ou ao Regulamento Interno deve participar o facto por escrito à Direção.

2) A Direção deve, no entanto, na ausência desta participação, mandar proceder

ao respectivo inquérito, caso venha a ter conhecimento de tal infracção.

ARTIGO 48º

Toda a violação ao espírito e às disposições dos presentes Estatutos, bem como a quaisquer normas regulamentares internas, depois de devidamente indiciada e comprovada, dá lugar a acção disciplinar, promovida pela Direção da SHP.

ARTIGO 49º

1) Nas ações disciplinares todos os atos de inquérito e instrução estão sujeitos à forma escrita.

2) O presumível infrator será obrigatoriamente ouvido e do relatório do Conselho Disciplinar deverão constar os seguintes elementos:

   a) As declarações do presumível infrator;

   b) As declarações de todas as testemunhas;

   c) Os fatores atenuantes da infração;

   d) Os fatores agravantes da infração.

3) Nas situações específicas previstas no nº 3 do Artigo 53º não é aplicável o disposto nos números anteriores.

ARTIGO 50º

São fatores atenuantes das infrações cometidas:

a) Os bons serviços prestados à SHP e ao hipismo;

b) A idade do infractor;

c) O bom comportamento anterior.

ARTIGO 51º

São fatores agravantes das infrações cometidas:

a) Os antecedentes disciplinares do infractor na SHP;

b) O fato de pertencer aos Órgãos Sociais.

ARTIGO 52º

1) É das atribuições e competências da Direção promover o inquérito referido no artigo 49º, devendo o mesmo ser concluído em prazo inferior a um mês, a partir da data em que houve conhecimento oficial da participação.

2) Durante o inquérito deverá usar-se da maior discrição e isenção.

ARTIGO 53º

1) As penas aplicáveis aos sócios são:

   a) Repreensão escrita registada;

   b) Multa;

   c) Suspensão;

   d) Demissão (perda da qualidade de sócio).

2) A Direção tem competência para aplicar as penas de repreensão escrita registada, de multa, de suspensão até 1 ano e de demissão nos termos do artigo 56º, alínea b).

3) As penas de repreensão e de suspensão que não excedam um período de 90 dias, podem ser aplicadas pela Direção, com base em inquérito sumário por ela levada a efeito e independentemente de qualquer processo disciplinar.

4) A pena de demissão nos termos da alínea b) do artigo 56, não exige qualquer procedimento disciplinar e apenas impõe o aviso prévio, em carta registada com 15 dias de antecedência ao sócio faltoso, para que aquele possa eventualmente sanar a sua falta.

5) A Assembleia Geral tem competência, por proposta da Direção, para aplicar qualquer das penas enumeradas no número um do presente artigo e competência exclusiva para aplicar a demissão prevista na alínea a) do artigo 56º.

ARTIGO 54º

A pena de repreensão escrita registada será aplicada nos casos de infração simples, verificando a Direção existirem circunstâncias atenuantes que, pelo seu número ou valor, assumam particular relevo e mostrem desaconselhável a suspensão do sócio.

P.A.

ARTIGO 55º

1. A sanção disciplinar de multa será sempre fixada em quantia certa e poderá ser retida pela Direcção sobre os prémios e ou ajudas de qualquer natureza a conceder ao Sócio infractor.

2. Não sendo possível essa retenção, a Direcção notificará o Sócio infractor para efectuar o respectivo pagamento junto da SHP, no prazo de 30 dias, contados da data em que a decisão se tornou irrecorrível.

3. A falta de pagamento da multa, nos termos do número anterior, implica o pagamento de juros de mora calculados à taxa supletiva legal, e impede o desempenho de quaisquer funções, a participação em quaisquer actividades na SHP e a pratica do desporto equestre até que esse pagamento se mostre efectuado.

4. A sanção disciplinar de multa não poderá exceder o montante máximo de € 1.000,00 (mil euros) e o montante mínimo de €25,00 (vinte e cinco euros).

5. A pena de suspensão terá lugar nos demais casos de infracção com excepção dos previstos no artigo 56º.

6. A pena de suspensão é aplicável pela Direcção aos sócios que, de forma reiterada, se encontrem em mora quanto ao pagamento de qualquer dívida ou quotas à SHP, de acordo com o Regulamento Interno, embora por períodos inferiores ao previsto na alínea b) do artigo 56º, mas que conjunta ou interpoladamente perfaçam quatro meses de não pagamento pontual de dívidas ou de quotas.

7. Durante o período da suspensão não pode o sócio suspenso exercer quaisquer direitos sociais, sem prejuízo de continuar obrigado a cumprir os seus deveres, nomeadamente o pagamento das quotas.

ARTIGO 56º

1) A pena de demissão será aplicada:

   a) Aos sócios que, pelo seu comportamento e pela gravidade das suas atitudes, comprometam a ordem, a disciplina, o crédito ou o prestígio da SHP;

   b) Aos sócios que estejam em mora igual ou superior a seis meses quanto ao pagamento de quaisquer dívidas e quotas à SHP.

ARTIGO 57º

A Assembleia Geral ou a Direção, conforme o caso, são competentes para exercer a ação disciplinar sobre qualquer sócio que seja membro dos órgãos sociais, não

podendo nesse caso, o presumível infrator participar da reunião em que for tomada a decisão respectiva.

ARTIGO 58º

As penas só começarão a executar-se e produzirão efeitos a partir da data em que sejam comunicadas ao sócio infractor e o respetivo aviso afixado na sede social.

ARTIGO 59º

As resoluções da Direção que apliquem sanções disciplinares são passíveis de recurso nos termos gerais.

ARTIGO 60º

1) A falta de audição do sócio presumível infrator constitui nulidade insuprível, tornando nula a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respetivo.

2) No entanto, a Direção, se assim o entender, poderá determinar a suspensão preventiva nos casos previstos na alínea a) do artigo 56º, em que a conclusão do processo seja de demissão e até que se realize a Assembleia Geral respetiva.

CAPÍTULO VI
Insígnias, cores e emblemas

ARTIGO 61º

1) A SHP terá como insígnia um estandarte ou pavilhão, um emblema e um trajo desportivo, obrigatório para os seus sócios quando em representação desportiva da SHP;

2) As cores da insígnia ou estandarte da SHP, do seu emblema e do trajo desportivo serão iguais aos modelos que ficam anexos aos presentes Estatutos.

EMBLEMA – Escudo Oval. De verde, com sol de oiro, nascente em pé, de quinze raios; assente sobre ele um cavalo brincão, espantado, montado por uma figura humana de atleta nu, empunhando um facho de oiro na dextra, tudo de oiro. Colocadas obliquamente do Chefe para o flanco esquerdo as letras SHP, também de oiro.

BANDEIRA – Em fundo branco uma cruz verde debruada a oiro. No quartel superior esquerdo, envolvidas por uma ferradura em oiro, as letras SHP a preto.
TRAJO – Para homens, casaca encarnada com gola verde garrafa debruada a amarelo e emblema para o lado esquerdo do peito. Botões com o emblema da SHP. Para senhoras, casaca preta com gola verde garrafa debruada a amarelo, emblema e botões como para os homens.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 62º

A Direção deverá, com uma periodicidade mínima de cinco anos, proceder ao reajustamento dos números dos sócios em função das respetivas antiguidades.

CAPÍTULO VIII
Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 63º

O ano económico e social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 64º

A dissolução da SHP terá lugar nos casos previstos na Lei e quando for deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, a qual fixará as condições e a forma de liquidação.

ARTIGO 65º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor, uma vez aprovados pela Assembleia Geral, e cumpridas que sejam as demais formalidades legais, mantendo-se porém, a constituição dos actuais órgãos sociais até às próximas eleições.

Patrícia Gonçalves

o Notário